



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.955, de 11 de julho de 2018.

LEI Nº 2.955, de 11 de julho de 2018.

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Trânsito da
Cidade de Viana e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Viana - COMTRANV, órgão de controle social da gestão da política de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, respeitando os aspectos legais de sua competência supletiva.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Viana ficará vinculado a Secretaria Responsável pela Gerência de Trânsito.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Viana:

- I - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;
- II - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito;
- IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
- VII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.955, de 11 de julho de 2018.

IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Viana - COMTRANV, será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes da Gerência Municipal de Trânsito;

II - 01(um) representante da Secretaria responsável pela Gerência de Trânsito;

III - 01 (um) representante da Secretaria responsável pela respectiva área de Obras e Serviços Públicos;

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Viana;

V - 01(um) representante da Polícia Militar;

VI - 01(um) representante da Polícia Civil;

VII - 01(um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - 01(um) representante da Câmara Municipal;

IX - 01(um) representante da Secretaria responsável pela política de Educação;

X - 01(um) representante da Associação Comercial de Viana;

XI - 01(um) representante da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo;

XII - 01(um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

XII - 01(um) representante do serviço de transporte escolar privado;

XIV - 01 (um) representante dos Movimentos Populares.

XV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

XVI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência ou órgão correlato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.955, de 11 de julho de 2018.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, devendo ser eleitos na reunião de posse do referido conselho.

§ 1º Excepcionalmente, nos dois primeiros anos de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Gerente de Trânsito.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.955, de 11 de julho de 2018.

Art. 9º A Secretaria responsável pela área de Trânsito deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de julho de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana